



EDITAL DA LICITAÇÃO Nº 17/2019 – MODALIDADE PREGÃO 04/2019

O Município de São Bonifácio, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº. 82.892.340/0001-39**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal de São Bonifácio o Senhor **Ricardo de Souza Carvalho**, através do Pregoeiro **Valter Scharf Filho**, designado pela **Portaria nº. 601/2019**, de 02/01/2019, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 10.520, de 17/07/2002 e legislação complementar**, farão realizar **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** visando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**, a fim de prover as necessidades deste Município, mediante as condições estabelecidas neste **edital** e seus **anexos**.

A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR KM RODADO**, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”:

Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizada na Sede deste Município – Avenida 29 de Dezembro, 12, Centro, São Bonifácio, SC.

Data: 01/03/2019

Horário de Credenciamento: 15:45 horas

Recebimento das Propostas até as: 16:00 horas

Abertura das Propostas: 16:15 horas

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de São Bonifácio que se seguir.

No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito a:

- a) credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
- b) recebimento dos envelopes “Proposta” e “Documentação”;
- c) abertura dos envelopes “Proposta”;



- d) divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
- e) condução dos trabalhos relativos aos lances verbais; e
- f) abertura do envelope "documentação" da licitante vencedora.

As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação em jornal de grande circulação, por pelo menos um (1) dia, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) julgamento deste Pregão;
- b) recurso porventura interposto.

O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados no mural municipal.

Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de São Bonifácio.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem como objeto à **Contratação de Serviços de Transporte Escolar para o Município de São Bonifácio**, com as especificações dos itens contidas no **Anexo VI**.

2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1 - Quando a interessada for representada por pessoa que **estatutariamente tenha poder para tal**, esta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

2.2 - Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração (podendo utilizar o **ANEXO I** como modelo) ou documento equivalente, contendo, obrigatoriamente, o número do respectivo RG - Registro Geral e/ou CPF/MF - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, **DEVENDO APRESENTAR, TAMBÉM, A MESMA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DO ITEM 2.1. DESTE CAPÍTULO**, a fim de comprovar os poderes do outorgante.



2.3 - Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, conforme modelo (**Anexo V**).

2.4 - Os documentos de credenciamento de que tratam os itens **2.1 e 2.2 e 2.3**, deverão vir **FORA DOS ENVELOPES** de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.

2.5 - Os documentos devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro.

2.6 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, e declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7 - Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.

2.8 - Depois de encerrada a etapa de credenciamento, não serão aceitos novos representantes dos proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso.

2.9 - As microempresas e empresas de pequeno porte estão dispensadas de apresentar a declaração prevista no item 2.3, desde que, cumprido o disposto no item 2.6 deste edital, apresentem declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, exceto quanto à regularidade fiscal, os quais serão cumpridos para fins de assinatura do contrato, caso seja declarada vencedora do certame.

3 - DA PROPOSTA

3.1 - A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

MUNICIPIO DE SÃO BONIFÁCIO
PREGÃO Nº. 04/2019
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
(ENDEREÇO COMPLETO, COM TELEFONE/ FAX/ ENDEREÇO ELETRÔNICO)
ENVELOPE Nº. 01 - “PROPOSTA DE PREÇOS”
DATA E HORA DA ABERTURA

3.2 - A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:



a) ser apresentada no formulário **ANEXO II** ou segundo seu modelo, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contendo especificação do bem cotado, segundo as exigências mínimas apresentadas no Anexo VI deste Edital. Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. **Recomenda-se aos senhores licitantes que, dentro do possível, utilizem o formulário do Anexo II do edital, pois agiliza a análise das propostas e reduz os erros de elaboração das mesmas;**

b) conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº. do CNPJ e/ou CPF e o nº. da Inscrição Estadual ou Municipal;

c) suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal;

d) conter declaração de que o preço apresentado compreende todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros;

e) conter discriminados em moeda corrente nacional o **preço unitário**, limitado a **02** (duas) casas decimais para os centavos;

f) A formulação da Proposta deve levar em conta os prazos de validade mínimos contidos nos itens que as exigem.

g) o preço unitário, por km, por item;

h) No preço cotado, na forma da letra “g”, deste item, deverá ser perfeitamente indicado, isoladamente, o valor do combustível, manutenção do veículo e serviço.

3.3 - Anexar à proposta, os dados bancários: nome do banco, nº. da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimento dos créditos (conforme modelo no **ANEXO III**).

3.4 - Anexar à proposta os dados do representante legal da empresa (aquele que assina a proposta): nome completo, cargo ou função, número de identidade e número do CPF/MF (conforme modelo no **ANEXO III**).

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 - Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

**MUNICIPIO DE SÃO BONIFÁCIO
PREGÃO Nº. 04/2019
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
(ENDEREÇO COMPLETO, COM TELEFONE/ FAX/ ENDEREÇO ELETRÔNICO)
ENVELOPE Nº. 02 - “DOCUMENTAÇÃO”
DATA E HORA DA ABERTURA**



4.2 - Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

b) Prova de Regularidade (Certidão Conjunta) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF) e do INSS para pessoas jurídicas;

f) Prova de Regularidade com o Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – emitido pelo TST).

g) Número de Inscrição junto ao INSS para pessoa física;

h) Certificado de Registro Cadastral, emitido por este Município;

i) Declaração, firmada pelo licitante, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, conforme regulamenta o Decreto nº. 4.358 de 5/9/2002, nos termos do modelo constante no **ANEXO IV**.

j) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do Motorista que irá efetuar o transporte escolar, condizente ao objeto da presente licitação (categoria “D” e maior de 21 anos);

4.3 - Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro. **Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de aparelho fac-símile (FAX). Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.**

4.4 – Os documentos de que trata o item 4.2, nas letras b, c, d, e, f e g poderão ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de São Bonifácio, atualizado.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

5.1 - Será de responsabilidade do licitante vencedor:

a) Ter mais de 21 anos;



-
- b) Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria exigida pelo DETRAN para o tipo de veículo a ser utilizado para o transporte;
 - c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses;
 - d) Possuir o Certificado do Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar em até 90 dias após a assinatura do contrato;
 - e) Possuir autorização emitida pelo Órgão de Trânsito Competente para executar o serviço de transporte escolar e estarem dotados com os equipamentos obrigatórios e de segurança previstos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como apresentar perfeitas condições de trafegabilidade;
 - f) Cópia do Certificado do Veículo a ser utilizado para o transporte;
 - g) Cópia do respectivo Alvará de Licença.

6 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - No dia, hora e local designado no Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme disposto no **Item 2 (dois)**.

6.2 - Verificadas as credenciais e declarada aberta à sessão, o Pregoeiro solicitará e receberá, em envelopes devidamente lacrados, a proposta e os documentos exigidos para habilitação.

6.3 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.4 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

6.5 - No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até **10%** (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes.

6.6 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecerem lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.



6.7 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, pelo valor unitário do item, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

6.8 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

6.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 - Finalizada a fase de lances e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles acima do preço de mercado.

6.12 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente que apresentou o menor preço, por item, para que seja obtido preço ainda melhor.

6.13 - Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº. 123/06 será assegurada à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.13.1 - Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte seja iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.13.2 - Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 6.13.2 – I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.13.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 6.13.1, será realizado sorteio, entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.14 - Para as situações previstas nos item 6.13 a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



6.15 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.

6.16 – Após a negociação, exitosa ou não, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

6.17 - Será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a proposta de menor preço, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.18 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante da proposta de segundo menor preço, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório.

6.19 - Verificado o atendimento das exigências habilitatórias, será declarada a ordem de classificação dos licitantes, por item.

6.19.1 - Será declarado vencedor o licitante que ocupar o primeiro lugar no item.

6.20 - O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a documentação dos demais licitantes, pelo prazo de 10 (dez) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los neste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

6.21 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

6.22 - Todos os documentos e as propostas deverão ser rubricados pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes que estiverem presentes.

HABILITAÇÃO

6.23 - O pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o menor lance para o item.

6.24 - Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, procedendo o pregoeiro à habilitação do segundo proponente classificado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.

6.25 - A regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6.25.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição.



6.25.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.

6.25.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1 - A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO POR KM RODADO**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

7.2 – Havendo divergências entre valores unitário e total, prevalecerá o **UNITÁRIO**.

7.3 – O objeto deste PREGÃO será adjudicado, **POR MENOR PREÇO POR KM RODADO**.

8 - DOS RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Declarado (s) o (s) vencedor (es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - Não sendo interpostos recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à (s) empresa (s) declarada (s) vencedora (s), por item, sendo submetido este resultado ao Prefeito Municipal para homologação.

8.3 - O (s) recurso (s), porventura interposto (s), não terá (ao) efeito suspensivo e será (ao) dirigido (s) ao Exmo. Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo (s) ao Prefeito Municipal, devidamente informado (s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

8.4 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Exmo. Prefeito Municipal para o procedimento de homologação com a devida adjudicação, por item, do objeto desta licitação à (s) vencedora (s).

8.5 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

8.6 - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.



8.6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.7 - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

8.8 - Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9 - DA DOTAÇÃO

A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2019 e terá a seguinte classificação orçamentária:

22 – 3.3.90.00.00.00.00.0136

23 – 3.3.90.00.00.00.00.0707

21 – 3.3.90.00.00.00.00.0133

10 - DO PAGAMENTO E ENTREGA DO OBJETO

10.1 - O pagamento do objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, conforme Nota Fiscal de Prestação de Serviço, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte, se um deles for feriado,

10.2 - O número do CPF (Cadastro Nacional de Pessoa Física) ou CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação (item 4.2.a deste Edital).

10.3 – Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos das parcelas citadas no item 10.1, ao valor dos mesmos será acrescida a taxa de 1% ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento;



10.4 - Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos a este certame, ainda que a requerimento do interessado;

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente Certame, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente, devendo neste caso ser observado subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, artigo 41 e seus parágrafos.

11.1.1. Deverá protocolizar o pedido em até 2 dias úteis antes do processo, no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Bonifácio – SC, das 12h às 18h na Avenida 29 de Dezembro, Nº 12, centro, São Bonifácio - SC. Não será aceito pedidos de impugnação por e-mail.

11.2. A impugnação ao edital deverá ser dirigida à autoridade que expediu o presente instrumento convocatório.

11.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório serão designadas nova data para a realização do certame.

11.3.1. A ausência de decisão administrativa definitiva pertinente à impugnação antes da data fixada para a realização do Pregão confere ao licitante a sua participação no procedimento licitatório até a ocorrência desse evento.

12 – DO PRAZO E REAJUSTE DOS CONTRATOS

12.1 – Os contratos do objeto desta licitação serão celebrados anualmente, com validade até o dia 31 de dezembro de cada exercício, e poderão ser reajustados a pedido da parte interessada sempre que houver comprovação da majoração do preço dos combustíveis, aplicando-se o mesmo índice de correção.

12.2 - A prorrogação dos serviços poderão ser prorrogados anualmente a critério do município, até o limite previsto na Lei 8.666.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

13.2 - O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na sala do Setor de Licitações, logo após sua homologação.

13.3 - O Prefeito Municipal poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e



suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.4 – O prazo de execução é até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado a critério do Município, até o limite máximo previsto na Lei de Licitações.

13.5 - O Pregoeiro e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 12:00 hs às 18:00 hs, através do telefone (48) 3252-0111, ou pessoalmente (Avenida 29 de dezembro, 12, Centro, São Bonifácio – SC).

13.6 – São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- h) ANEXO I – Procuração;
- i) ANEXO II – Proposta;
- j) ANEXO III – Dados bancários e Dados do Representante Legal;
- k) ANEXO IV – Declaração;
- l) ANEXO V – Declaração de Cumprimento Pleno aos requisitos de habilitação.
- m) ANEXO VI – Descrição dos Itens do Objeto do Processo Licitatório
- n) ANEXO VII – Minuta do Contrato.
- o) ANEXO VIII - nenhum dos sócios ocupam cargo político;

São Bonifácio, 19 de Fevereiro de 2019.

Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 17/2019 – PREGÃO 04/2019

PROCURAÇÃO

<RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO>, por meio de <nome completo do representante legal, RG, CPF e qualificação na empresa>, constitui como suficiente PROCURADOR o Sr. <nome completo, RG, CPF>, outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação <modalidade, número/ano>, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances e praticar demais atos necessários ao procedimento licitatório.

<Cidade/Estado>, <data>.

<nome completo do representante legal e qualificação na empresa>



ANEXO II

PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 17/2019 – PREGÃO 04/2019

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:	_____
Nome de Fantasia:	_____
Endereço:	_____
Bairro:	_____
Município:	_____
Estado:	_____
CEP:	_____
Fone/Fax:	_____
CNPJ:	_____
Inscrição Estadual:	_____
Inscrição Municipal:	_____

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Prazo de validade da proposta: _____ dias.
(prazo mínimo: **60** (sessenta) dias).

3. DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

Carimbo do CNPJ:

Assinatura e Carimbo
Representante da empresa



ANEXO II

PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 17/2019 – PREGÃO 04/2019

Empresa: _____

ITENS: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO.

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO DO ITEM	Un. Med.	QUANT. KM/ANO	MARCA/VEÍCULO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	469	TRANSPORTE ESCOLAR DO RIO BROEKER ATÉ ROD. SC 435.	KM	4.800			
2	3230	TRANSPORTE ESCOLAR DO RIO MOLL ATÉ ROD. SC 435.	KM	7.000			
					TOTAL R\$		

TOTAL POR EXTENSO EM R\$:

(_____)

Local/Data: _____, _____ de _____ de _____

.....
Assinatura e Carimbo
Representante da Empresa

Carimbo do CNPJ:



ANEXO III

1. DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO: _____

CIDADE: _____

AGÊNCIA: _____ N.º DA CONTA CORRENTE: _____

TITULAR DA CONTA CORRENTE: _____

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: _____

CARGO OU FUNÇÃO: _____

IDENTIDADE N.º : _____

CPF/MF N.º : _____



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório Nº. 17/2019 – Pregão 04/2019

....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 17/2019 – PREGÃO 04/2019

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Empresa: _____ CNPJ nº _____,
sediada em _____, declara, sob as penas da Lei nº.
10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente
processo licitatório.

Local/Data: _____, _____ de _____ de _____

.....
Assinatura e Carimbo
Representante da Empresa

Carimbo do CNPJ:



ANEXO II

Relação dos itens do Objeto deste Processo Licitatório.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 17/2019 – PREGÃO 04/2019

ITENS: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO.

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN. MED.	QUANT.	VALOR MAXIMO / KM
1	469	TRANSPORTE ESCOLAR DO RIO BROEKER ATÉ ROD. SC 431.	KM	4.800	R\$ 5,80
2	3230	TRANSPORTE ESCOLAR DO RIO MOLL ATÉ ROD. SC 431.	KM	7.000	R\$ 5,80



ANEXO VII

Minuta do Contrato

CONTRATO N °/20XX

Contrato que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de São Bonifácio**, Estado de Santa Catarina, sito a Avenida 29 de Dezembro n ° 472, inscrita no CGC/MF 82892340/0001-39, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Laurino Peters, doravante denominada simplesmente de **PREFEITURA** e o senhor, brasileiro, casado, portador do CPF n °, RG, portador da Carteira Nacional de Habilitação n °, Categoria “.....”, residente e domiciliado a, município de São Bonifácio, Certificado de Condutores de Veículos de Transporte Escolar, registrado no DETRAN sob n °, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do processo de licitação n ° 03/2013 – MODALIDADE PREGÃO, homologado em 00/00/20..., mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei n ° 8.666, de 21/06/93, e atualizações posteriores, ao Edital antes citado, à Proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O objeto do presente contrato é o transporte escolar dos alunos do:

- 1.1 – A contratada declara possuir condições de executar e concluir o objeto deste Contrato dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.
- 1.2 - O transporte será efetuado com o veículo

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2 - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos: Normas e Especificações da ABNT, Proposta da Contratada, Edital de Licitação n ° 17/2019, além das normas e instruções legais vigentes, que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O presente contrato será de pagar km /dia ao preço de R\$, por km.

3.2 – O preço citado no item anterior fica subdividido da seguinte forma:

- Combustível – R\$
- Manutenção – R\$
- Serviço – R\$



3.3 – O pagamento será efetuado até o 10º. (décimo) dia do mês subsequente, prorrogando-se para o dia útil seguinte, se em qualquer deles for feriado.

3.4 - A cada final de mês a parte CONTRATADA apresentará a nota fiscal referente aos serviços prestados.

3.5 - Este contrato leva em consideração os dias letivos, que são (.....) e as viagens extras serão pagas em complementação, na proporção dos custos deste contrato. Os meses de julho e dezembro serão pagos proporcionalmente e as férias não serão pagas.

3.6 – A PREFEITURA se obriga a pagar somente a quilometragem de ida e volta, com alunos.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO DO PAGAMENTO

4 – No ato da liquidação da empresa, oriunda deste contrato, a Prefeitura, pelo seu serviço de contabilidade, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos à contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal Vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

22 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0136
23 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0707
21 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0133

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO

6 – O prazo deste Contrato é de (.....) meses, contados a partir da data do presente contrato, podendo ser prorrogado a critério do Município até o limite previsto na Lei 8.666.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7 - A CONTRATADA se obriga ainda:

7.1 – pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura;

7.2 – A pagar os ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste contrato;

7.3 – A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



- 7.4 – Ter e manter o veículo em boas condições de trafegabilidade, de acordo com a legislação vigente.
- 7.5 – A fornecer o combustível, dar manutenção e reformas no veículo utilizado para efetuar o objeto deste contrato.
- 7.6 – Obrigado a cumprir o horário de aulas estabelecido pelas Escolas Municipais e pelo Colégio Estadual São Tarcísio, para que os alunos não precisem esperar muito e também não chegar tarde nas aulas.
- 7.7 – Transportar os alunos com segurança, responsabilidade, comodidade, no horário de aulas previamente estabelecido pelo estabelecimento de ensino.
- 7.8 – Não ingerir bebidas alcoólicas; não fumar e não transportar terceiros durante o serviço, sendo motivo de rescisão do contrato.
- 7.9 – A responsabilidade por danos físicos e materiais em caso de acidente, são responsabilidades exclusivas da parte CONTRATADA, sendo recomendável terem seguro total de seus veículos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES À CONTRATADA

- 8.1 – Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- 8.1.1 – Multa;
- 8.1.1.1 – Pelo atraso injustificado, inferior a 30 (trinta) dias, 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor atualizado do objeto não realizado;
- 8.1.1.2 – Pelo atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias, 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do objeto do contrato não realizado, além de ser o atraso entendido como recusa à execução do contrato e permitir a sua rescisão;
- 8.1.1.3 – Pela infração a quaisquer disposições contidas no Código de Posturas, Código de Obras, Código Nacional de Trânsito, legislação ambiental e outros dispositivos legais pertinentes, além da multa decorrente da infração cometida e devida ao órgão competente, a uma UFM (Unidade Fiscal Monetária).
- 8.1.2 – Advertência escrita.
- 8.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até dois anos, aplicada pelo Prefeito Municipal.
- 8.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e após decorrido o prazo de dois anos, facultada a defesa da contratada no processo licitatório no prazo de dez dias da abertura de visto.



8.2 – A multa não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

8.3 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da caução prestada, respondendo a contratada pela diferença que será descontada do pagamento eventualmente devido pela Prefeitura ou cobrada judicialmente.

8.4 – As sanções de suspensão temporária, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia da contratada no processo de licitação, no prazo de cinco dias úteis.

8.5 – Na aplicação de qualquer multa será a contratada intimada para recolhê-la aos cofres municipais no prazo de dez dias úteis.

8.6 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA PREFEITURA

9 - Neste contrato, são conferidas à Prefeitura as prerrogativas de:

9.1 – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada;

9.2 – Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da cláusula 11;

9.3 – Aplicar as penalidades previstas pela a inexecução total ou parcial do ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

10.1 – De acordo das partes:

10.1.1 – Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

10.1.2 – Quando necessária à modificação do regime de execução de seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais.

10.1.3 – Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do objeto.

10.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.



10.3 – Havendo alteração unilateral deste contrato que aumente os encargos da contratada, a Prefeitura deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10.4 – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como, o empenho de dotação orçamentária suplementar até o limite do seu valor corrigido, não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

10.5 - As cláusulas econômico-financeiras monetárias deste Contrato poderão ser alteradas, mediante prévia concordância da Contratada.

10.6 – Na hipótese de modificação unilateral deste Contrato, as suas cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11 – O presente contrato poderá ser rescindido:

11.1 – De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja, com precedência, autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal e conveniência para a Prefeitura.

11.2 – Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal e com base nos seguintes motivos:

11.2.1 – O não cumprimento pela Contratada de cláusulas contratuais;

11.2.2 – O cumprimento irregular pela Contratada de cláusulas contratuais;

11.2.3 – O atraso injustificado da Contratada na prestação do serviço;

11.2.4 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, incorporação, não admitidos no edital e neste contrato;

11.2.5 – A decretação de falência da contratada;

11.2.6 – A dissolução da contratada;

11.2.7 – A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução deste contrato;

11.2.8 – Razões de interesse público, invocadas pela Prefeitura, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.



11.2.9 – A ocorrência, invocada pela Prefeitura, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.

11.3 – A rescisão com fundamento no item anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo de outras, previstas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.4 – Por ato da contratada, desde que não tenha concorrido para rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando a Prefeitura:

11.4.1 – Não cumprir cláusulas deste contrato;

11.4.2 – Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;

11.4.3 – Suprimir parte do objeto que acarrete modificação do valor inicial atualizado, superior a 25% (vinte e cinco por cento);

11.4.4 – Suspender a execução do objeto, por ordem escrita do Prefeito Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem, guerra ou, ainda, repetir suspensões que totalizem o mesmo prazo;

11.4.5 – Atrasar por mais de 90 (noventa) dias os pagamentos devidos, relativo ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação;

11.4.6 - Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e que impeça a execução deste contrato;

11.4.7 – Alegar razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo Prefeito Municipal e exarado no processo licitatório;

11.5 – Fundamentada a rescisão em um dos itens de 11.4.3 a 11.4.7 deste contrato e desde que não haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao:

11.5.1 – Pagamento devido pelo que já estiver executado do objeto contratual até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATATO

12.1 – A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

12.2 – A nulidade não exonera a Prefeitura do dever de indenizar a contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contando que não lhe sejam imputáveis, cabendo à Prefeitura promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13 – À contratada cabe:

13.1 – Recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos casos de:

13.1.1 – Rescisão de contrato pela Prefeitura, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais;

13.1.2 – Aplicação pela Prefeitura das penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

13.2 – Representação ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação relacionada com o objeto deste contrato, de que não caiba recurso.

13.3 – A intimação, na hipótese do item 13.1 será feita mediante publicação na imprensa oficial; nos demais casos, pessoalmente.

13.4 – O Prefeito Municipal, justificadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso;

13.5 – O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal que proferirá a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6 - Nenhum prazo, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

14 – Este contrato vincula as partes ao **EDITAL DE LICITAÇÃO N ° 17/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15 - As partes elegem o FORO da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz para dirimir qualquer questão contratual com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

16 – Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei n ° 8.666, de 21/06/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.1 – O presente contrato não cria vínculo empregatício entre a PREFEITURA e a parte CONTRATADA.



16.2 – O combustível usado no veículo será o autorizado em Lei (gasolina, álcool ou óleo diesel). O Gás é expressamente proibido.

16.3 – É condição fundamental para se efetuar o transporte escolar, naquele determinado trajeto, a existência mínima de 03 (três) alunos matriculados na escola, que necessitam do transporte escolar em distância mínima de 03 (três) km.

16.4 – No caso de abandono do objeto do presente contrato, a parte CONTRATADA fica responsável pelo pagamento ao cofre público municipal, do valor correspondente ao montante faltante para a execução total do mesmo e respondendo as sanções estabelecidas no item 8.1.3.

16.5 – No início de cada semestre letivo todos os veículos serão submetidos a uma vistoria feita pela Prefeitura Municipal ou por quem esta delegar o poder.

16.6 – Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos no presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia, optando por uma das modalidades estabelecidas no § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93 ou de cheque caução.

16.6.1 – A garantia deverá ser no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato.

16.6.2 – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída em conformidade com o § 4º do Art. 56 da Lei 8.666/93.

16.6.3 – A CONTRATADA estará sujeita a perda da garantia, se na execução do objeto, descumprir a proposta e este contrato.

16.6.4 – Na hipótese de a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer compromisso fica a Prefeitura autorizada a sacar em seu favor, total ou parcialmente, os valores depositados a título de caução.

Assim, acordadas e ajustadas, Prefeitura e Contratada assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

São Bonifácio, de de 20XX.

Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

Nome do Responsável
Cargo do Responsável

PREFEITURA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



ANEXO VIII

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 17/2019 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 04/2019

DECLARAÇÃO

Empresa:, inscrito no CNPJ n.º,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a),
portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF.....,
DECLARA, que nenhum dos sócios da empresa licitante ocupam cargo político em nenhuma
das esferas de governo (Municipal, Estadual e Federal) conforme artigo 54 da Constituição
Federal.

Local/Data:,de.....de.....

.....
Assinatura e Carimbo
Representante da Empresa